



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Projeto de Lei Complementar nº 036/2014.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e artigos 33, 34 e 35 da Lei Orgânica do Município de Conceição da Pedras/MG e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Parágrafo Único: O contrato de natureza administrativa, obedecerá ao regime jurídico instituído pela Lei Municipal n.º 353, de 22 de junho 1992.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos;

IV – atender a termos de acordo, ajuste e convênio;

V - substituição de pessoal que esteja em adjunção, férias e licenças previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

VI – suprir a insuficiência de pessoal decorrente da vacância de cargos, enquanto não ultimado o concurso público respectivo e o preenchimento da vaga;

VII – admissão de professor substituto.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos V e VI, o candidato aprovado em concurso público ainda não convocado por inexistência de vaga terá preferência sobre os demais.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação no âmbito municipal, mediante a publicação na Imprensa Oficial do Município, de Edital de Seleção Simplificado, prescindindo de concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

§ 1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º. A contratação de pessoal, nos casos dos incisos IV, V e VI do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado no período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observando as necessidades da administração pública.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do ordenador de despesas sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades contratantes da administração direta e indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Fazenda, para controle da aplicação do disposto nesta lei, cópia dos contratos concretizados.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto quando houver compatibilidade de horários nos termos do Inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal/88.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor do vencimento pago aos servidores no início da carreira dos respectivos cargos.

§ 1º. O contratado receberá somente pelos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, nos termos do ENUNCIADO 363, de 11 de setembro de 2000, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

III - ser novamente contratado antes de decorridos 12 (doze) meses de encerramento de contrato anterior.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, e assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado ou do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – pela execução total antecipada das atividades para o qual foi contratado;

IV – pelo cometimento de infrações disciplinares.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2014.

Aécio Silveira Raymundy
Presidente

Flávio José da Silva
1º Secretário

APROVADO

Em primeira discussão em 14/05/2014.

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO

Em segunda discussão em 22/05/2014.

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

CERTIDÃO

Certifico que nesta data: 26/05/2014, o Projeto de Lei Complementar nº 036/2014, aprovado em duas sessões, foi publicado em lugar de costume pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG.

Eu, Wanda Maria Ferreira, Assessoria e Assistência Geral, o assino e dou fé.

Sala das Sessões, aos 26/05/2014.